



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100400-97.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100400-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RESENDE -
RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Resende – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 5/2/2018 a 8/2/2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior^[1], em fevereiro de 2016, o Órgão Especial deste Tribunal, referendou a decisão que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, mas destacou o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão devidamente evidenciadas no relatório.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitadas as prioridades dos órgãos jurisdicionais e aquelas devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Apoio Administrativo ou de um (a) estagiário(a) de nível superior.



2. Verificar a possibilidade de destinar ventokits para os banheiros dos servidores da Seção de Apoio Administrativo/Seção de Mandados.
3. Averiguar, com a pessoa responsável na Subsecretaria de Infraestrutura (SIE), a viabilidade de ser construída cisterna na Subseção para receber e conservar as águas pluviais.
5. Abrir chamado para apurar se os servidores dos setores administrativos estão expostos a ruídos acima do limite de tolerância em razão da instalação do sistema de ar condicionado central.
6. Examinar a possibilidade de destinar persianas para a janela da sala do Primeiro Atendimento e de parte da janela do Setor de Distribuição.
7. Abrir chamado, no Núcleo de Suporte aos Sistemas Processuais das Seccionais (NPROC), para regularizar possível problema de duplicidade de certidões com relação ao MAN 0901.0014421/2015.
8. Analisar a viabilidade de o Setor de Atendimento Processual dos Juizados ter acesso aos sistemas da Previdência Social, a saber: CNIS e Plenus.

Das recomendações transcritas, pende apenas a no 1, “*lotação de mais um servidor na Seção de Apoio Administrativo ou de um(a) estagiário(a) de nível superior*”. Considerou-se, à época, a seguinte circunstância:

[...] não obstante o quadro estar completo, sente-se falta de mais um servidor ou mesmo de um estagiário de nível superior. Isto porque, hoje, a Seção conta com apenas uma estagiária de nível superior para auxílio às atividades de Primeiro Atendimento, Protocolo, Distribuição e Atendimento ao Público (balcão e telefone). Apesar de a servidora Juliana Fernandes de Paula ser a destinatária da função comissionada relativa ao Primeiro Atendimento (FC-02), ela atua, cumulativamente, no Setor de Distribuição, sendo, inclusive, a substituta eventual do responsável pelo Setor.

Não bastasse, a despeito de haver sido empossada recentemente e encontrar-se, ainda, em treinamento, a referida servidora e, também a substituta eventual dos Supervisores da Seção de Apoio Administrativo e da Seção de Mandados, haja vista o reduzido número de servidores lotados naquela Diretoria.

São conhecidas as carências da Justiça Federal da 2ª Região. Atualmente, com 114 cargos vagos na SJRJ. Há concurso em andamento, observadas, porém, as restrições da EC nº 95/2016, que impedem o provimento de vagas com impacto financeiro. De todo modo, a lotação deve observar prioridades, inclusive nos moldes da Resolução CNJ nº 219/2016, que regulamenta a distribuição de servidores nos órgãos do Poder Judiciário.

Daí a Portaria nº JFRJ-PGD-2018/00004, de 27/3/2018^[2], que suspendeu a eficácia dos artigos 493 a 511 da CN/DIRFO^[3], que disciplinam a quantidade de servidores nos setores administrativos da SJRJ.

Nesse contexto os setores administrativos da Subseção de Resende estão completos^[4], e não há espaço para recomendar lotação além dos quadros previstos.

Quanto à recomendação no 5, “*abrir chamado para apurar se os servidores dos setores administrativos estão expostos a ruídos acima do limite de tolerância em razão da instalação do sistema de ar condicionado central*”, foi efetivamente aberto o chamado de manutenção no 2016/003749, e providenciada a instalação de aparelhos do tipo *split* nos gabinetes,



para diminuir a vazão do equipamento central e, em consequência, o nível de ruído. Em abril/2018, a Supervisora da SEAPO/RE **Adriana Gorito** acrescentou, em mensagem enviada à Corregedoria, que:

O problema referente ao ruído emitido pelos aparelhos de ar condicionado central instalados nos pavimentos da 1ª Vara Federal de Resende e do 1º Juizado Especial Federal de Resende foi sanado. No dia 5/4/2018, a empresa CETEST RIO realizou a troca das transmissões dos equipamentos, o que ocasionou uma grande diminuição do ruído. **Entretanto, o problema ainda persiste no andar térreo, local onde estão as Seções Administrativas da Subseção.**

Portanto, foram sanados os problemas da Vara e do Juizado, no 1º e 2º andares, persistindo o ruído elevado no térreo, onde localizados os setores administrativos.

Conforme descrito no item 4.9 do Relatório de Correição, a equipe da Corregedoria registrou ruído de 82 decibéis, muito próximo do nível máximo tolerável pela norma regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho, de 85 decibéis^[5].

Reitera-se, portanto, a recomendação da anterior Correição, para que o Setor de Infraestrutura da SJRJ faça medições precisas e, se for o caso, adote as medidas corretivas.

A Supervisora da Seção de Apoio Administrativo também solicitou à equipe de Correição aumento de colaboradores de serviço de limpeza, reduzida em diversas Subseções, força das notórias limitações orçamentárias, mas não se flagrou falta de manutenção ou limpeza.

O Supervisor da Seção de Mandados queixou-se do quantitativo de Oficiais de Justiça para cumprir o alto volume de diligências, um dos maiores entre as Subseções do Interior, mas, nas circunstâncias atuais, sem espaço para lotação além dos quadros previstos, outras soluções devem ser buscadas, sobretudo porque, na semana de Correição, apenas 4 diligências estavam fora do prazo de cumprimento, 1,34% da do total.

Constatou-se, ainda:

(i) ausência de brigada de incêndio, alarmes e detectores de fumaça, portas corta-fogo e *sprinklers*; e necessidade de:

(ii) reparos na marquise e na pintura externa do imóvel^[6];

(iii) instalação de impressora multifuncional na Seção de Apoio;

(iv) finalização de consertos pendentes em bebedouro e geladeira;

(v) instalação de persiana ou película protetora nas janelas do posto de segurança, para diminuir sua exposição;

(vi) regularização da remessa de materiais solicitados ao Almoxarifado, tudo devidamente descrito no Relatório que instrui este processo.

Verificou-se, outrossim, que o imóvel, de três pavimentos, não é dotado de elevador e o equipamento escalador, segundo narrado, não é usado por não oferecer segurança e



estabilidade. Servidores e magistrados deslocam-se à “sala multiuso”, no térreo, para atendimento e audiência com pessoas portadoras de restrições locomotoras.

Os custos de instalação de elevador são sabidamente elevados^[7], mas não se pode ignorar a Lei nº 13.146/2015, que disciplina a inclusão da pessoa com deficiência^[8]. Deve, portanto, a Direção do Foro de Resende esclarecer o percentual da demanda de portadores de restrições motoras – em princípio muito baixa – em relação à quantidade de atendimentos presenciais na Subseção, ainda que por estimativa, apto a justificar tal investimento. A inclusão da pessoa com deficiência, assegurada pela Lei nº 13.146/2015, concretiza-se, atualmente, com o deslocamento dos juízes e servidores ao térreo para prestar o atendimento adequado a quem necessita.

Apesar de instalado Juizado Especial Federal Adjunto, não foram firmados convênios com faculdades de Direito da região para ampliar o primeiro atendimento, como orienta a CNCR2R, art. 364, § 2º.^[9]

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de Resende/RJ, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[10]:

- I. À **SEPAT/SJRJ – Seção de Patrimônio**, verificar a possibilidade de fornecer uma impressora multifuncional para a **SEAPO/RE – Seção de Apoio Administrativo de Resende** (item 4.4 do Relatório);
- II. À **SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura**, reavaliar e solucionar os ruídos gerados pelo sistema de refrigeração (item 4.4);
- III. À **SEMEL/SJRJ – Seção de Manutenção de Eletroeletrônicos**, providenciar os reparos necessários no bebedouro patrimoniado sob o nº 072984 e geladeira nº 081847, ou substituí-los por outro equipamento (item 4.4);
- IV. À **SEALM/SJRJ – Seção de Almoxarifado**, regularizar o envio de materiais solicitados (item 4.5);
- V. À **SIE/SJRJ**, verificar a viabilidade de instalar persianas ou películas protetoras nas janelas da entrada da Subseção de Resende, conforme solicitado nos expedientes nos JFRJ-MEM-2015/08991 e JFRJ-DES-2017/07307 (item 4.8);
- VI. À **SEING/SJRJ – Seção de Análise de Informações Gerenciais**, esclarecer as divergências entre seu controle interno e o apresentado pela **SEAPO/RE** quanto ao consumo de papel (item 4.8);
- VII. À **DIRFO/RE – Diretoria do Foro da Subseção de Resende**, promover levantamentos acerca



da demanda por atendimento de pessoas com restrição locomotora e, com base nisso, para melhor certificar e justificar, se for o caso, a inconveniência de instalação de elevador no prédio da Subseção (item 4.9)

VIII. À **SIE/SJRJ**, providenciar os reparos já solicitados na marquise e pintura externa do prédio da Subseção (item 4.9);

1. À **DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança** e à **SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio**, verificar a possibilidade de instituir e treinar brigada de incêndio e a necessidade de instalar equipamentos do tipo portas-corta fogo, alarmes e detectores de fumaça e *sprinklers* (item 4.9);
2. À **DIRFO/RE**, avaliar a conveniência de consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais (item 7.2).

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de Resende, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia dos artigos 493 a 511 da Consolidação de Normas da Direção do Foro (Título IX, Capítulo VIII: Movimentação de Servidores). § 1º Durante o período de suspensão, as unidades cujo quantitativo de servidores for reduzido terão o registro da vaga resguardado. § 2º Para a lotação de servidores, caso haja unidades em igualdade de condições, será observada a lista de prioridades já consignada pela Seção de Lotação (SELOT/SGP).

Art. 2º Revogam-se os incisos I, II e III, inclusive o parágrafo único do inciso III, do artigo 36 (Título I, Capítulo IV: Das Competências dos Juizes Federais Diretores das Subseções Judiciárias).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[3] [...]

Art. 504. O quantitativo geral de lotação de servidores da SJRJ será atualizado pela SELOT, diariamente, após a assinatura dos atos de lotação, e estará disponível na página da SGP, na intranet, destacando-se as 10 primeiras unidades da área Judiciária e da área administrativa com prioridade para recebimento de servidores. § 1º Para o preenchimento das vagas existentes, observar-se-á a ordem de prioridade fixada no art. 503 e havendo unidade em igual situação serão utilizados os seguintes critérios de desempate: **I** - unidade que apresente o maior número de vagas; **II** - unidade com a vaga mais antiga, considerando-se



como marcos iniciais o dia 1º/5/2008, para a área judiciária, e o dia 1º/5/2009, para a área administrativa; **III** - vara mista com juizado adjunto; **IV** - vara mista; **V** - vara cível, vara especializada e juizado especial; **VI** - unidade titularizada pelo juiz mais antigo. § 2º As vagas previstas para o cargo de técnico judiciário/segurança e transporte somente poderão ser preenchidas por servidores dessa categoria funcional. § 3º Para o cômputo das vagas existentes nas VFs e nos JEFs das subseções judiciárias, deverá ser compensado o número de servidores porventura excedente na diretoria da respectiva subseção.

[...]

Art. 506. Para cada uma das unidades de lotação é estabelecido um quantitativo de técnicos judiciários/segurança e transporte, conforme tabela "Quantitativo Previsto de Técnico Judiciário/Segurança e Transporte". **Parágrafo único.** Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, quando ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada, serão computados dentro do quantitativo de servidores previsto para a unidade em que se encontram lotados, conforme tabelas "Quantitativo Previsto de Servidores - Área Judiciária" e "Quantitativo Previsto de Servidores - Área Administrativa".

Art. 507. O quantitativo de servidores nas diretorias das subseções judiciárias com mais de uma VF ou JEF considerará a proporção de dois servidores por unidade judiciária, sendo que, nas subseções de grande porte (Tipo A), a proporção será de um a dois servidores, fixada em ato específico da DIRFO, excluídos os coordenadores e os supervisores de apoio administrativo, os oficiais de justiça avaliadores federais e os técnicos judiciários/segurança e transporte. § 1º O quantitativo de servidores nas diretorias das subseções judiciárias com vara única é de três servidores, excluídos os chefes de setor administrativo e os técnicos judiciários/segurança e transporte. § 2º O Diretor do Foro removerá os servidores excedentes nas diretorias das subseções, utilizando, preferencialmente, os critérios estabelecidos nas alíneas do § 1º do art. 496.

Art. 508. Para as varas únicas é estabelecida a lotação de cinco servidores da categoria funcional de oficial de justiça avaliador federal. § 1º Para a lotação de oficiais de justiça avaliadores federais nas seções de mandados das subseções judiciárias deverá ser considerada a proporção entre três e quatro servidores por unidade judiciária, variando conforme as peculiaridades de cada localidade, considerando-se, especialmente, a extensão geográfica, a dificuldade de acesso e o número de mandados distribuídos por oficial de justiça avaliador federal. § 2º Para a lotação de oficiais de justiça avaliadores federais no NCOM deverá ser considerada a proporção de dois a três servidores por unidade judiciária para a SEMCI, e de três a quatro servidores, para a SEMCR.

Art. 509. O quantitativo de servidores previsto das unidades judiciárias e administrativas é estabelecido conforme as tabelas "Quantitativo Previsto de Servidores - Área Judiciária" e "Quantitativo Previsto de Servidores - Área Administrativa". **Parágrafo único.** Para o cômputo do total de vagas nas unidades, deverá ser deduzido, do quantitativo de servidores previsto, o número de servidores com especialidade que não exerçam cargo em comissão ou função comissionada.

[...]

[4] Trata-se, afinal, de Subseção do "tipo B", isto é, de médio porte (RJ-OFI-2008/11200), com quadro total de 4 (quatro) servidores sem especialização nos setores administrativos, acorde ao Quadro de Lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, disponibilizado na *intranet*. (<https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SELOT/quantitativo.pdf>)

[5] Anexo 1 – Limites de Tolerância para ruído contínuo ou intermitente. A "máxima exposição diária permissível" até 8 horas (carga horária do servidor) é de 85dB.

<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras/norma-regulamentadora-n-15-atividades-e-operacoes-insalubres>

[6] A Resolução nº 496, de 13/2/2006, do Conselho da Justiça Federal, dispõe:

Art. 11. Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos utilizados serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[7] Na Subseção de Nova Friburgo, em imóvel de apenas dois pavimentos, havia sido recomendada a instalação de elevador na Correição de 2015, mas os custos foram estimados em R\$ 115mil (TRF2-PCO-2018/00009).

[8] **Art. 79.** O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

[9] **Art.364.** [...] § 2º. O Diretor do Foro e os Juizes Federais Diretores de Subseção, quando autorizados por aqueles, poderão celebrar convênios específicos com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com faculdades jurídicas, que possuam escritório modelo de prática forense coordenado por advogados, visando o cadastramento de defensores voluntários e dativos, mediante adoção dos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte, vedada a exclusão da possibilidade de cadastramento de outros profissionais que não sejam indicados por tais entidades.

[10] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.